



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### PROJETO DE LEI 045/2013

*Altera o caput do artigo 50 da Lei Municipal nº 2.912, de 6 de maio de 2011, que institui o Sistema de Compensação de Horário.*

**Art. 1º** O “caput” do artigo 50 da Lei Municipal nº 2.912 de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 50.** *Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante regulamentação, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária de trabalho poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta semanais, desde que autorizada por escrito pela chefia mediata e deferida pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.*

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera o caput do artigo 50 da Lei Municipal nº 2.912, de 6 de maio de 2011, que institui o Sistema de Compensação de Horário. .*

Através do presente, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que altera o caput do artigo 50 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

O objetivo do presente projeto de lei é criar o banco de horas e o sistema de compensação das horas, através do Banco de Horas se torna lícita a compensação da jornada de trabalho, ou seja, um servidor pode vir a prestar serviço em determinado dia além de seu horário normal, vindo, então, a compensar o acréscimo trabalhado, através da redução das horas trabalhadas de um outro dia, ou ainda, pela não prestação de serviço em determinado dia da semana – logicamente sem prejuízo do repouso semanal remunerado, aos domingos – sem que haja, por isso, acréscimo ou redução no salário do servidor até por reduzir os custos da folha.

A implementação do Banco de horas é benéfica não somente à Prefeitura, por adequar a atividade de trabalho com a necessidade da demanda, mas também ao servidor, já que previne os descontos e autoriza o servidor a compensar as horas correspondente, aproveitando assim os momentos de folga, em dias úteis, para resolverem problemas particulares.

Contando com vossa apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 19 de Abril de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretti Bordin**

**Bruno Irion Coletto**

**Jefferson Ribeiro Varela**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Secretária Municipal da Administração**

**Procurador-Geral do Município**

**Assessor Jurídico**

***Projetos de Lei***

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*